

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

=====

LEI Nº 577, DE 01 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2003, e dá outras providências.

Profª VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita do Município de Meridiano, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de julho de 2002, aprovou e ela nos termos da inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Meridiano, relativas ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

194

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda a fonte de recursos.

§ 3º. A identificação da fonte de recursos obedecerá, no mínimo, à seguinte classificação:

- I - 001 - ORDINÁRIO, que representará os recursos próprios do Município, subdividindo-se em:
 - a) 001.001 - Recursos não vinculados, que representará os recursos próprios do Município sem qualquer vínculo de aplicação;
 - b) 001.002 - Recursos vinculados ao ensino, que representará os recursos próprios do Município vinculados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - c) 001.003 - Recursos vinculados à saúde, que representará os recursos próprios do Município vinculados à aplicação mínima nas ações e serviços de saúde.
- II - 002 - RECURSOS - ESTADO, que representará recursos repassados pelo Estado, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:
 - a) 002.001 - Transporte Escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas ao transporte escolar;
 - b) 002.002 - Merenda Escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à merenda escolar;
 - c) 002.003 - Saúde, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à saúde;
 - d) 002.004 - Convênio, que representará os recursos repassados pelo Estado oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.
- III - 003 - RECURSOS - UNIÃO, que representará recursos repassados pela União, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:
 - a) 003.001 - Fundef, que representará os recursos repassados pela União, relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Fundef.
 - b) 003.002 - Saúde - SUS, que representará os recursos repassados pela União, para atendimento de despesas ligadas à saúde;
 - c) 003.003 - Convênio, que representará recursos repassados pela União oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.
- IV - 004 - RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, que representará os recursos vinculados ao regime próprio de previdência do Município, assim subdividido:
 - a) 004.001 - Previdência Social, que representará os recursos vinculados ao programa previdencial do regime próprio;
 - b) 004.002 - Assistência ao Servidor, que representará os recursos vinculados ao programa assistencial do regime próprio.
- V - 005 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, que representará recursos oriundos da realização de operações de crédito, devendo ser subdividido em tantas quantas operações de crédito realizadas pelo Município;
- VI - 006 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos realizadas, assim subdividido:
 - a) 006.001 - Amortização/Refinanciamento da Dívida, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à amortização e/ou refinanciamento da dívida;
 - b) 006.002 - Aquisição de Bens Imóveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens imóveis;
 - c) 006.003 - Aquisição de Bens Móveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens móveis.

Art. 4º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 e na sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

195

uf

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2002.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 11. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2003 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15. O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

tributos

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2003 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Art. 21. O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 01 de julho de 2002.


PROFª VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

ANEXO PREVISTO NO ART. 4º, PAR. ÚNICO**I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Contribuições ao Pasep
3. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
4. Repasses dos Duodécimos a Câmara Municipal
5. Repasse ao Fundo Municipal de Previdência

II - DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

1. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino
2. Aplicação em ações e serviços de saúde

III - DEMAIS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO

1. Assistência social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS EXERCÍCIO DE 2.003

ID.	FUNÇÕES	COD.	SUBFUNÇÕES	CÓD.	PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01	LEGISLATIVA					
		031	Ação Legislativa	011	Processo Legislativo	-Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
				012	Secretaria da Câmara	-Conclusão da reforma do prédio da Câmara Municipal -Dotar a Câmara Municipal com aquisição de equipamentos e material permanente
04	ADMINISTRAÇÃO					
		121	Planejamento e Orçamento	041	Planejamento Governamental	-Aprovar e implementar o novo Plano Diretor -Montar consórcios com municípios vizinhos -Implantar sistema e gerenciador de sistemas de geo-processamento -Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
		122	Administração Geral	042	Admin. Gabinete do Prefeito e Dependências	-Manter as atividades do Gab. da Prefeita e das assessorias -Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete da Prefeita e Dependências -Desenvolver atividades para cobranças de tributos em atraso e prestar assessoria jurídica nos Atos da Administração -Adequação do prédio da Prefeitura e seus departamentos -Adquirir equipamentos e materiais permanentes -Reestruturação do quadro de pessoal e revisão salarial -Adequar quadro de funcionários com realização de avaliação interna
				043	Suporte Administrativo	-Promover capacitação profissional -Dar publicidade de Atos oficiais e divulgação de matérias de interesse público -Promover a organização e modernização administrativa.
		123	Administração Financeira	044	Controle de Gestão Financeira	-Implantação do sistema de geoprocessamento -Atualização do cadastro imobiliário urbano -Recuperação de créditos da Dívida Ativa. -Implantação de lei sobre ocupação de solo -Assessoria e Consultoria na área contábil, tributária e de Informática -Implantação do Centro de Processamentos de Dados e aquisição de equipamentos
		124	Controle Interno	045	Operações de Controle Interno	-Promover a gestão integrada do controle da execução orçamentária e acompanhar as devidas prestações de contas
06	SEGURANÇA PÚBLICA					
		182	Defesa Civil	161	-Programa Emergencial de Defesa Civil, Vigilância Integral do Patrimônio Público Segurança no Trânsito	-Promover a fiscalização intensiva em áreas de risco -Assegurar e proteger o patrimônio público -Implantação da guarda municipal -Ampliação e melhoramento nas condições de tráfego de veículos e pedestres em vias urbana -Adequar as calçadas e o comércio p/deficientes físico -Firmar convênios para regulamentação de multas no limite do município.
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		241	Assistência ao Idoso	081	Atividades para os idosos	-Ampliar o prédio do Centro de Convivência do Idoso-CCI -Desenvolver atividades de entretenimento dos idosos
		243	Assistência à Criança e Adolescente	082	Desenv. da Assist. à Criança e Adolescente	-Continuidade dos programas de apoio à criança e adolescente, como também implantar novos programas que visem este atendimento -Disponibilizar recursos para aquisição de veículos, material permanentes e custeio de despesas do Conselho Tutelar visando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

		244	Assistência Comunitária	083	Desenv. do Serviço do Bem Estar Social	proteção à criança e adolescente em situação de risco. -Continuidade dos programas de apoio às famílias carentes -Desenvolver condições de geração de empregos e melhoria da renda familiar -Implantar Projetos SEDE nos bairros -Disponibilizar recursos para implantação, aquisição de Equipamentos e materiais permanentes, inclusive de desenvolvimento de projetos assistenciais, do Fundo Social de Solidariedade -Concessão de Bolsa de Estudos -Construção de imóvel destinado à Associação Anti-Alcoólica -Desenvolver programas de ordem social, destinados às pessoas carentes. -Subvencionar entidades filantrópicas
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL					
		271	Previdência Básica	091	Contribuições Patronais	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das obrigações patronais.
		272	Previdência do Regime Estatutário	092	Benefícios da Previdência Municipal	-Garantir os benefícios do regime estatutário
10	SAÚDE					
		301	Atenção Básica	101	Implantação Programa	-Implantar e manutenção do sistema de atendimento médico domiciliar (programa de saúde da família)
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	102	Atendimento Integral à Saúde	-Implantação e desenvolvimento do Centro de Controle de Zoonoses -Instalação de UTI hospitalar -Criação e manutenção de unidades básicas de saúde -Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares -Implementar o sistema de saúde, através de informatização e auditoria em unidades básicas de saúde -inclusão municipal em consórcios intermunicipais de saúde
		304	Vigilância Sanitária	103	Operacionalização Vigilância Sanitária	-Construção, reforma e ampliação de centros de saúde -Adquirir veículo próprio para a coleta de lixo hospitalar -Assistência de alimentos e remédios a pessoas carentes -Subvencionar entidades filantrópicas de saúde(Sta Casa)
		306	Alimentação e Nutrição	104	Merenda Escolar	-Operacionalização da Vigilância Sanitária
1	TRABALHO					-Fornecer merenda escolar aos alunos da rede escolar
		331	Proteção e Benefício do Trabalhador	111	Vale Transporte	-Beneficiar funcionários e trabalhadores com vale transporte
2	EDUCAÇÃO					
		361	Ensino Fundamental	121	Ensino Regular	-Garantir o ensino fundamental obrigatório às crianças matriculadas da 1ª a 8ª séries -Criar projeto de capacitação de professores da rede escolar -Criar projeto de desenvolv. Tecnológico de Informatização -Garantir o transporte de alunos da rede de ensino adquirindo mais veículos para este fim -Municipalizar o ensino de 1ª a 8ª série -Reforma da quadra, muros e alambrados da escola do município -Construção, ampliação e reforma de prédios escolares -Aquisição de veículos, equipamentos e mat. permanentes -Ampliação do projeto Escola Integral, destinados a atividades extracurriculares -Destinar às crianças do ensino fundamental, médico, odontólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeutas e materiais didáticos, inclusive vestuários e assistência geral -Conceder auxílio financeiro escolar destinado a manter aluno carente na escola
		363	Ensino Profissional			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

003
Hef.

		364	Ensino Superior	122	Instalação de Cursos Profissionalizantes	-Desenvolver projetos destinados à capacitação técnica para a população -Incentivar a juventude a completar cursos superiores, oferecendo transporte. -Conceder bolsas de estudos a alunos carentes
		365	Ensino Infantil	123	Bolsas de Estudos	
				124	Educação de Crianças	-Construção, ampliação e reforma de Pré-Escolas Municipais. -Construção, ampliação e reforma de creches municipais -Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as creches e pré-escolas -Oferecer toda a assistência necessária às crianças de 04 a 06 anos de idade.
		366	Educação de Jovens e Adultos	125	Implantação de Cursos Supletivos	-Proporcionar alfabetização de jovens e adultos -Subvencionar entidades filantrópicas de educação -Restauração e manutenção do terminal rodoviário -Extensão e ampliação de rede de iluminação pública -Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o setor de atendimento público
16	HABITAÇÃO					
		482	Habitação Urbana	161	Desenvolvimento Habitacional	-Desenvolver projetos visando a construção e melhoria nas condições habitacionais da população de baixa renda -Adquirir terreno visando a construção de habitações populares no município através das demais esferas de 2º governo
18	GESTÃO AMBIENTAL					
		541	Preservação e Conservação Ambiental	181	Gestão Ambiental	-Aquisição de terreno para disposição final do lixo domiciliar -Ampliar esforços para garantir a proteção do Meio Ambiente -Construção e reforma de praças públicas -Construir e reformar praças públicas, além da construção de banheiros públicos.
		543	Recuperação de áreas degradadas	182	Parques e Jardins	
				183	Recuperação de áreas afetadas	-Recuperação do antigo terreno destinado ao depósito final do lixo, com introdução de parques esportivos ou reflorestamento, com jardins destinados ao lazer.
20	AGRICULTURA					
		605	Abastecimento			
				201	Desenvolvimento da Agricultura	-Desenvolver programas de incentivo à Agricultura -Criar o Centro de Comercialização de produtos agrícolas -Implantação do canteiro de sementes e mudas para plantio -Adquirir máquinas e equipamentos para o setor agrícola -Implantação de piscicultura no município -Apoiar as associações de produtores rurais -Desenvolver no município atividades do programa PRONAF -Incentivo para recuperação do solo e formação de lavouras -Incentivo ao programa de inseminação artificial
22	INDÚSTRIA					
		661	Promoção Industrial			
				221	Parques Industriais	-Adquirir áreas visando a implantação de outros distritos industriais no município -Criar programas que visem a instalação de indústrias no município, gerando empregos -Construção de Incubadora Industrial -Incentivo à Agro-indústria e comércio
26	TRANSPORTE					
		782	Transporte Rodoviário	261	Estradas Municipais	-Melhorar nossas estradas vicinais através da aquisição de maquinários e caminhões -Melhorar a frota já existente -Construir pontes e mata-burros visando o melhor transporte
27	DESPORTO E LAZER					
		812	Desporto			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

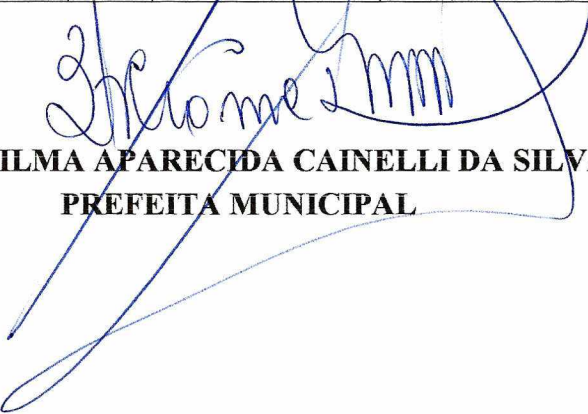
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, n° 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

004

Ref.

			Comunitário	271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-Desenvolver atividades esportivas para crianças carentes -Recuperar e construir praças desportivas -Reforma do estádio municipal e ampliação de suas dependências, construção de arquibancadas, vestiário, iluminação. -Construção do Centro de Lazer Municipal -Criação de escolinhas para diversas modalidades esportivas destinadas às crianças e jovens -Construção de pista para prática esportiva e aquisição de equipamentos e materiais permanentes -Manutenção da piscina municipal.
28	ENCARGOS ESPECIAIS					
		843	Serviços da Dívida Interna	281	Amortização da Dívida Interna	-Amortização de dívidas previdenciárias
		846	Outros Encargos Especiais	282	Sentenças Judiciais	-Pagamento de precatórios conforme decisão judicial -Transferências operacionais às autarquias e empresas públicas municipais


PROFª VILMA APARECIDA CAINELLI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

005
Mef

Demonstrativo da avaliação das metas anuais (art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00)

Deixamos de apresentar a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, porque não foram estabelecidas para o exercício de 2000. Isto porque, quando da edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto de lei relativo às diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001 já havia sido encaminhado ao Poder Legislativo.

Demonstrativo do Resultado Patrimonial (art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios, assim se demonstrou:

Exercício	Resultado	Valor - R\$
1999	Passivo Real Descoberto	37.993,78
2000	Ativo Real Líquido	180.893,63
2001	Ativo Real Líquido	211.122,18

Demonstrativo da Estimativa da margem de expansão (art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso V, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, no último exercício, vem crescendo à ordem de 20,07% ao ano. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar o crescimento do número de contribuintes, assim como a expectativa futura da arrecadação e crescimento real da economia.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita

(art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

As ações que resultem renúncia de receita referem-se a incentivos a serem concedidos para o incremento da arrecadação da receita, a médio e longo prazo. A estimativa dessas ações são nulas, pois até esta data, não estamos pretendendo conceder incentivos fiscais que ocasionaria renúncia de receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

006
Ref.

Especificação	Arrecadação			Incentivos estimados – 2003
	1999	2000		
IPTU	6.646,59	8.301,68	8.055,73	0,00
ISS	5.430,61	9.281,92	12.458,96	0,00
DÍVIDA ATIVA	34.181,08	23.915,46	29.311,83	0,00
TOTAL	42.258,51	41.499,01	49.826,52	0,00
RECURSOS - Parte da margem bruta da expansão da receita				0,00

Demonstrativo da Avaliação Financeira e Atuarial Regime Próprio de Previdência (art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 2000, determina que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deverá conter, dentre outras informações, a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

No sentido de dar cumprimento à referida Lei Complementar, é apresentado abaixo o demonstrativo da avaliação financeira e atuarial, esclarecendo que os dados atuariais tomaram por base o Relatório Atuarial elaborado em Março de 2.002, para atendimento das disposições legais e regulamentares a respeito dos regimes próprios de previdência, o qual acompanha o presente Anexo.

A avaliação da situação financeira/atuarial teve por base a metodologia apresentada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos), da Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Avaliação Financeira

Especificação		2001 R\$	Até março 2002 - R\$
I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		141.478,73	24.390,71
II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		166.754,90	51.352,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		- 25.276,17	-26.961,42
SALDO FINANCEIRO		80.643,62	96.990,62
Disponível		80.643,62	0,62
Aplicações Financeiras de Curto Prazo			96.990,00
Aplicações Financeiras de Longo Prazo			

Nota: Elaborado de acordo com a metodologia de cálculo apresentada no Anexo V (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), da Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional

Projeção da avaliação financeira/atuarial

De acordo com as projeções e considerações contidas no Relatório Atuarial mencionado, a projeção da avaliação financeira/atuarial do regime próprio de previdência para os próximos exercícios é a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

007
Ref.

Exercício	Receita Previdenciária	Despesas Previdenciária	Resultado Patrimonial
2002	344.964,72	130.192,99	226.771,21
2003	346.961,30	131.679,30	455.659,49
2004	348.071,08	144.765,36	686.304,78
2005	349.027,18	151.462,70	925.047,54
2006	351.064,38	153.161,71	1.178.453,06
2007	353.121,96	154.877,71	1.447.404,30
2008	352.324,70	177.725,19	1.708.848,28
2009	354.317,72	197.765,42	1.967.765,42
2010	356.407,83	200.095,18	2.242.143,99
2011	356.130,31	211.614,42	2.521.188,52
2012	357.489,84	224.347,40	2.805.602,27
2013	353.745,24	273.379,81	3.054.303,83
2014	350.097,01	305.585,48	3.282.073,59
2015	347.323,46	350.512,26	3.475.809,21
2016	345.088,84	403.991,19	3.625.455,42
2017	347.086,67	408.215,48	3.781.853,93
2018	344.861,63	464.490,63	3.889.136,17
2019	340.825,61	542.457,48	3.920.852,47
2020	337.792,29	592.865,44	3.901.030,47
2021	334.058,33	658.115,64	3.811.034,98
2022	332.897,54	692.362,91	3.680.231,71
2023	331.552,95	725.456,01	3.507.142,55
2024	327.466,68	770.042,21	3.274.995,58
2025	324.526,03	808.496,00	2.987.825,35
2026	322.888,12	864.887,05	2.624.777,93
2027	316.400,26	977.217,52	2.121.447,34

Como se pode observar no demonstrativo acima, o resultado previdenciário projetado do Regime Próprio de Previdência apresenta uma situação satisfatória até o exercício de 2.027, estando, portanto, em condições de suportar os compromissos futuros.:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00)

Em conformidade com o que dispõe o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este Anexo tem como objetivo a identificação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como das providências a serem tomadas caso estes vierem a se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2003.

Além disso, também este Anexo servirá de base para a estipulação da reserva de contingência a ser estimada na lei orçamentária anual, visando justamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso se concretizem.

O Município de Meridiano possui ações judiciais (precatórios) contra ele movidas, visando indenizações, restos a pagar de exercícios anteriores e débitos previdenciários, conforme demonstraremos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

008 -

Mej

DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM 31/12/2.001
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	295.451,38
SABESP - PARCELAMENTO	118.935,38
INSS - PARCELAMENTO	721.103,43
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	146.127,59
PRECATÓRIOS	271.456,66
TOTAL	1.553.074,44


PROFª VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL